DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2153/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1321/2017
PROTOCOLO	: 1777793
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: DEUZIMAR ROJAS BRANDÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-MS**, ao servidor ***Sr. Deuzimar Rojas Brandão***, ocupante do cargo de agente de serviços institucionais, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-35632/2017, peça n.º 11, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 4518/2018, peça n.º 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 29 da Lei Complementar n.º 87/2005, c/c o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 70/2012), conforme Ato n.º 1/2017, publicado no Diário n.º 1099, de 6.1.2017, fls. 47; retificado pelo termo publicado no Diário n.º 1100, de 9.1.2017, fl. 31.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 20/21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
09 (nove) anos, 09 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias	3.578 (três mil quinhentos e setenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 07, fls. 23/29, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 S82.1, S83.4, M23.4, M17.0, M25.9 e T33 (fratura da extremidade proximal da tíbia, entorse e distensão envolvendo ligamento colateral do joelho, corpo flutuante no joelho, gonartrose, transtorno articular não especificado e geladura superficial).

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa da Resolução TCE/MS n.º 54, de 14/12/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	09/01/2017
Prazo para remessa	17/03/2017
Remessa	01/02/2017

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. DEUZIMAR ROJAS BRANDÃO**, ocupante do cargo de agente de serviços institucionais, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Corumbá, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Jac